

# INMETRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA.

---

## Boletim de SERVIÇO

**EDIÇÃO ESPECIAL**

**Portaria Presi nº 300, de 06 de novembro de 2017**

**Data de Publicação:  
23 de novembro de 2017**

### **Carlos Augusto de Azevedo**

Presidente do INMETRO

### **Alexander Assis de Oliveira**

Diretor de Administração e Finanças

### **Marcia Cristina Santana de Souza**

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

Publicação eletrônica disponível na intranet produzida mensalmente pela COGEP/Dapes – Divisão de Administração de Pessoas.

**As matérias aqui publicadas deverão ser do conhecimento de todos os servidores de cada unidade do Inmetro.**

**O Boletim de Serviço impresso encontra-se disponível para consulta no Núcleo de Biblioteca do Inmetro.**

Este boletim contém a seguinte seção:

1. Atos do Presidente

Neste número, foram publicadas as matérias encaminhadas à Divisão de Administração de Pessoas - Dapes, até a data do fechamento do boletim.

## SUMÁRIO

---

Portaria Presi nº 300, 06 de novembro de 2017.....	3
--	---



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 300, de 06 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de implantação da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra - Estrutura em Ciência e Tecnologia, resolve:

**Resolve:**

**Art. 1.º** Designar os membros da Comissão de Carreiras do Inmetro (CCI), de acordo com o art. 54 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, abaixo relacionados:

Daniele Cerqueira de Salles Soares

Ivan Fagundes Fonseca

Lessio Lourenço Nunes

Lucas Santos Heler

Renata Carvalho Silva

Sirlei Luiza dos Santos

**Art. 2.º** Estabelecer que a CCI deverá:

- I. Acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, avaliar seu desempenho e propor alterações sobre a sua implementação ao Comitê do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro (CPCI), conforme art. 54 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;
- II. Orientar o processo de Avaliação de Desempenho Individual, conforme §3º do art. 2º do Decreto Nº 8.284, de 03 de julho de 2014;
- III. Prestar apoio consultivo às deliberações da Cogep nos processos pertinentes aos servidores do Inmetro acerca de concessão de progressão funcional e promoção; avaliação de desempenho; e participação em eventos de capacitação com afastamento;
- IV. Julgar eventuais recursos interpostos quanto ao resultado das avaliações de desempenho individuais, encaminhando seu parecer ao Presidente do Inmetro, a quem caberá decidir em última instância, conforme art. 3º do Decreto nº 8.284, de 03 de julho de 2014;
- V. Observar o disposto nas Resoluções emitidas pelo CPCI;
- VI. Atuar como segunda instância recursal, após ser ouvida a Cogep, dos demais processos que envolvam a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, encaminhando seu parecer ao Presidente do Inmetro, a quem caberá decidir, em última instância, salvo disposição legal em contrário;
- VII. Atuar como Comitê Especial para a concessão da Gratificação da Qualificação (GQ) no âmbito do Inmetro, conforme artigos 62 e 63 do Decreto n.º 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 64 do referido Decreto;
- VIII. Atuar como Comitê de Análise de Afastamento, prestando apoio consultivo às deliberações da Cogep, para participação de servidores do Inmetro em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com o §1º do art. 96-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IX. Atuar como comissão instituída para realizar a avaliação especial de desempenho como condição obrigatória para a aquisição da estabilidade dos servidores em estágio probatório, prestando apoio consultivo às

recomendações da Cogepe à Presidência do Inmetro, considerando o disposto no § 4º do art.41 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e art. 20 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**Art. 3.º** A CCI deverá criar no prazo de 60 dias Regimento Interno que defina sua forma de atuação, cabendo à Comissão se reunir, no mínimo, 1 vez por mês, em reuniões ordinárias e a qualquer momento que se fizer necessário, em reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único – Até a publicação do Regimento Interno referido no *caput* deste artigo,

- I. A CCI será coordenada por um de seus membros, que deverá ser eleito ao início de cada reunião.
- II. As decisões da CCI se darão por votação, devendo o resultado ser registrado em ata.
- III. Em caso de empate na votação, a decisão caberá ao Presidente do Inmetro.

**Art. 4.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Autarquia, ficando revogada a Portaria Inmetro n.º 142, de 29 de março de 2016.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 23/11/2017, ÀS 09:19, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0012930 e o código CRC EF1D3488.

